



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 582:

Abre um crédito a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique para o corrente ano, para suportar o encargo com despesas urgentes ligadas à segurança pública.

Portaria n.º 18 583:

Abre um crédito a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Cabo Verde, destinado à construção de um edifício para o Liceu Gil Eanes, na cidade do Mindelo.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 30 449.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 5 000 000\$ a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Moçambique para o corrente ano, destinado a suportar o encargo com despesas urgentes ligadas à segurança pública, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 10 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 583

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto

de 1956, abrir um crédito especial de 500 000\$ a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado à construção de um edifício para o Liceu Gil Eanes na cidade do Mindelo, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 10 de Julho de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde*. — *A. Moreira*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 30 449. — Autos de recurso extraordinário, nos termos do artigo 669.º do Código de Processo Penal, vindos da Relação de Coimbra. Recorrente, Ministério Público.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça em sessão de tribunal pleno:

Na comarca de Mangualde responderam em processo de transgressão António Joaquim Rodrigues e António Bernardino, proprietários de pinhais situados na freguesia e concelho de Nelas, e Diamantino Malho e Manuel Marques, respectivamente industrial de produtos resinosos e empreiteiro resinheiro, acusados da prática nesses pinhais de diversas infracções às regras de resinagem, com inobservância do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 41 033, de 18 de Março de 1957, puníveis pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 630, de 2 de Fevereiro de 1952, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 8.º daquele decreto-lei.

Alegada na contestação de um dos transgressores a prescrição, com o fundamento de haverem decorrido mais de seis meses entre a prática das incisões e a sua participação em juízo e mais de dois anos entre esses mesmos períodos, foi proferida sentença, na qual se considerou constar dos respectivos autos de notícia terem sido as transgressões verificadas em 7 de Dezembro de 1957 e esses autos haverem dado entrada em juízo em 4 de Dezembro de 1959; a prova produzida não permitia, porém, concluir que naquela data da visita da fiscalização estivesse ainda a ser explorada resina nos pinhais referidos nos autos, e antes levava a concluir que, pelo menos em fins de Novembro de 1957, já tinha sido feita a raspa das incisões e esta se encontrava completamente seca. Ora — acentuou o M.º Juiz — a prescrição do procedimento criminal conta-se a partir do cometimento dos factos criminosos e contravencionais; e para as transgressões dá-se ao